



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 122/2019

Pregão Presencial nº 36/2018

|  |
|--|
| CERTIFICADO que se data <u>01/08/19</u>  |
| foi publicado no Poder Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| deste Município o (a) <u>Contrato</u>  |
| nº <u>122</u> do dia <u>19/07/19</u>   |
| <br>Diretor Administrativo          |

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa ROCHEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP: 75.640-000, Fone: (64) 3405-4000, Fax: (64) 3405-4015, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 807.878.941-68.

**CONTRATADA:** ROCHEDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.368.557/0001-73, estabelecida na Rua 21, nº 174, Bairro Paranaíba – Itumbiara/GO, neste ato representado pelo **SR. NELIMAR HONÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.389.571-95 residente e domiciliado em Itumbiara/GO.

**FUNDAMENTO:** Este Contrato decorre da Licitação realizada para o Processo nº 1470/2018, autuado na modalidade Pregão Presencial nº 36/2018, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito no dia 13 de julho de 2018.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Contrato é a locação de aparelho concentrador de oxigênio, para suprir a demanda do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro e do EMADE, através da Secretaria



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Municipal de Saúde de Piracanjuba/ GO, conforme especificações e saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 25/2018 referente ao Pregão Presencial nº 36/2018.

**2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

**3 - DOS PREÇOS**

**3.1:** O CONTRANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do presente contrato o preço conforme abaixo especificados:

| Lote/<br>Item                   | Descrição do Item/<br>Objeto  | Marca  | Qtd | Und | Valor<br>Unitário | Valor Total          |
|---------------------------------|---|--------|-----|-----|-------------------|----------------------|
| 01/01                           | Locação de Concentrador convencional de Oxigênio Medicinal. *Voltagem 220V; *Potência 280W; *Fluxo de litros 0 a 5L/Min; *Peso do equipamento de 14,5 kg; *Nível de ruído de aproximadamente 45db; *Indicador de porcentagem de oxigênio; *Micro e Macro nebulização. | Lumiar | 132 | Un  | R\$ 345,00        | R\$ 45.540,00        |
| <b>TOTAL DO FORNECEDOR.....</b> |   |        |     |     |                   | <b>R\$ 45.540,00</b> |
| <b>TOTAL DO CERTAME .....</b>   |   |        |     |     |                   | <b>R\$ 45.540,00</b> |

**4 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da requisição/ solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo Servidor Público Municipal de Piracanjuba/GO responsável.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**4.2** O não fornecimento dos produtos objeto deste, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

**5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.1** Sendo o valor total do contrato de **R\$ 45.540,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

**5.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**6 - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** O preço referente ao objeto do presente será fixo e irrevogável até o adimplemento do presente contrato.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

**a)** Receber provisoriamente dos produtos, disponibilizando local, data e horário;

**a.1** o **recebimento provisório**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**a.2** o **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**e)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2 O CONTRATADO se obriga a:**

**a)** Fazer a entrega dos produtos em local e dia solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 36/2018;

**b)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**c)** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**d)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

**e)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**f)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**8.1** As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**01.10.122.1007.2037 - 3.3.90.39 - F 527 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica**

**9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

**9.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

**9.3** Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

**9.4.** Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**9.5** Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**9.5.1-** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.2 -** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.5.3** - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.5.4** - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**9.10** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

## 10 - DOS CASOS DE RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## 11 - DO FORO

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 19 dias do mês de julho de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

**ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

Contratada

Testemunhas:

1) Nome: CPF: 034.190.151-27

2) Nome: Adilson Kennedy de Jesus CPF: 915-963-721-68